

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 597/XIII/2ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA A UMA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO (PER) E PONDERE A INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO REGIME NO SENTIDO DE PROCEDER À ATUALIZAÇÃO DO MESMO, POR FORMA A ADAPTÁ-LO ÀS NECESSIDADES DOS ATUAIS AGREGADOS FAMILIARES, FOMENTANDO A REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS.

O Decreto-Lei 163/93, de 7 de Maio, que criou o Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto (PER), alterado pelo Decreto-Lei 93/95, de 9 de Maio, pela Lei 34/96, de 29 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 1/2001, de 4 de Janeiro, teve por objetivo a erradicação das barracas existentes nos Municípios destas duas Áreas Metropolitanas. Foram, assim, definidos os deveres e procedimentos dos Municípios aderentes ao programa, bem como os apoios financeiros para a construção, aquisição, ou arrendamento de fogos destinados ao realojamento de agregados familiares residentes nessas barracas e habitantes similares ou, ainda, para a reabilitação de fogos ou de prédios devolutos, propriedade das entidades beneficiárias, ou para a aquisição de prédios ou fogos devolutos e pagamento do custo das referidas obras de recuperação, quando esses fogos ou prédios se destinassem também a realojamento de famílias recenseadas no PER.

Decorridos cerca de 23 anos desde a sua criação, e apesar do PER ter resolvido inúmeras situações relacionadas com a habitação precária e erradicação de barracas, o certo é que persistem em vários concelhos, nomeadamente no concelho da Amadora, inúmeros problemas, que reclamam soluções urgentes e adaptadas à realidade atual.

Estas dificuldades têm merecido a atenção de várias entidades, sendo que, no final de

Agosto, também o Provedor de Justiça recomendou ao Governo que procedesse à revisão do PER, por o considerar um instrumento "*desatualizado*" e propôs um série de medidas que vão no sentido de dar uma resposta condigna às pessoas envolvidas, nomeadamente, proceder a novas formas de recenseamento que permitam encontrar soluções condignas para os moradores excluídos do recenseamento inicial, tendo especial atenção aos agregados compostos por crianças, idosos e cidadãos com deficiência; afetação dos terrenos indevidamente ocupados à execução de programas de realojamento; privilegiar a implementação de programas complementares de apoio, promovendo a habitação a custos controlados para arrendamento ou venda, com aproveitamento de fogos devolutos e incentivando o recurso ao arrendamento apoiado em concelhos limítrofes realizado de forma coordenada.

O anterior Governo PSD/CDS-PP introduziu reformas profundas no âmbito das políticas de habitação, quer ao nível do regime do arrendamento, quer ao nível da reabilitação, quer, ainda, no âmbito do mercado social de arrendamento e no acesso à habitação social. Estas reformas visaram pôr fim a décadas de congelamento de rendas mais antigas, atraindo para os centros urbanos população mais jovem e famílias e transformando o arrendamento numa verdadeira alternativa à aquisição de habitação própria, facilitando o acesso de todos a uma habitação condigna.

Constava também do seu programa eleitoral o desenvolvimento de tais políticas, nomeadamente criando programas de erradicação dos núcleos de habitações precárias para promover o direito a uma habitação condigna por parte de todos os cidadãos, privilegiando soluções de realojamento assentes na reabilitação de imóveis e na reconversão de áreas urbanas degradadas em detrimento de soluções relacionadas com novas construções, implementando a Estratégia Nacional para a Habitação, aprovada pela Resolução n.º 48/2015, de 15 de julho.

Assim, e em face do exposto, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, recomenda ao Governo que:

- 1- Proceda a uma avaliação da situação atual, no que se refere à execução do Programa Especial de Realojamento (PER), em conjunto com todas as entidades envolvidas e as autarquias locais;**

- 2- Introduza as alterações necessárias ao PER, no sentido de proceder a novas formas de recenseamento que permitam encontrar soluções condignas para os moradores excluídos do recenseamento inicial, tendo especial atenção aos agregados compostos por crianças, idosos e cidadãos com deficiência;**
- 3- Implemente um modelo de proteção social, já aprovado, assente em subsídio de renda, destinado a apoiar os arrendatários mais vulneráveis, nomeadamente idosos e cidadãos com deficiência.**
- 4- Em estreita colaboração e articulação com os Municípios, privilegie soluções e programas de realojamento assentes na reabilitação de imóveis e na reconversão de áreas urbanas degradadas, em detrimento de soluções que fomentem a nova construção.**

Palácio de São Bento, 28 de dezembro de 2016

Os Deputados,